



Oliveira do Bairro câmara municipal

AJUSTE DIRETO

Art.º 20.º n.º 1 alínea d) do CCP

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 69/2022

**SERVIÇOS DE RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA PÓS
ACIDENTE DE VIAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, NO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

PREÇO BASE 19.999,99 EUROS

(VALOR SEM IVA)

CADERNO DE ENCARGOS, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE
CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP).



Oliveira do Bairro câmara municipal

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O objeto do contrato consiste na contratação de **“Serviços de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós acidente de viação nas estradas municipais, no concelho de Oliveira do Bairro”**, pelo período de 3 (três) anos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Oliveira do Bairro, através de:
 - a) lavagem/limpeza do pavimento;
 - b) remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

PRINCÍPIOS GERAIS

Na prestação do serviço identificado na cláusula anterior, a atividade de restabelecimento das condições de segurança rodoviária deve ser executada tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente, designadamente através do cumprimento dos princípios



Oliveira do Bairro câmara municipal

específicos constantes dos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que aprovou a Lei de Bases da Política de Ambiente.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

BENEFÍCIO ECONÓMICO, VALOR DO CONTRATO E PREÇO BASE

1. O contrato a celebrar permite um benefício económico máximo de 19.999,99 €, sendo este o Valor Contratual, e ficando o adjudicatário obrigado a comunicar à entidade adjudicante a sua obtenção nos termos da alínea j) da cláusula 10.ª.
2. O contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo Município de Oliveira do Bairro, pelo que não é fixado Preço Base no presente procedimento, nos termos e para os



Oliveira do Bairro câmara municipal

efeitos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, ou até que seja atingido o limite do benefício económico a receber pela adjudicatária, no valor máximo de 19.999,99 €, (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, consoante o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 6.ª

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admissível a apresentação de proposta que altere quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 7.ª

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 8.ª

CAUÇÃO

Não é exigida à entidade adjudicatária a prestação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas com a celebração do contrato, uma vez que não é efetuado o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE



Oliveira do Bairro câmara municipal

Sem prejuízo de outras obrigações legalmente previstas, constituem obrigações do Município de Oliveira do Bairro:

- a) Informar o Corpo de Bombeiros e as autoridades policiais com competência na área do Município, do início do contrato de “serviço de restabelecimento pós acidente”, o qual deverá ser acionado por estas entidades mediante chamada para a central operacional da adjudicatária;
- b) Manter um serviço de controlo e registo das intervenções solicitadas à adjudicatária;
- c) Entregar à adjudicatária um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária;
- d) Comunicar, por escrito, à adjudicatária todas e quaisquer alterações à relação de estradas, arruamentos e caminhos sob a administração municipal, bem como ao mapa da rede viária, consignados na alínea anterior.

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações da adjudicatária, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o “serviço de restabelecimento pós acidente” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes ou carga do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela adjudicatária;
- b) Assegurar a identificação, registo e respetiva comunicação à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no prazo máximo de 5 dias úteis, para o email smpc@cm-olb.pt, de todos os danos causados pelos intervenientes nos acidentes, nas infraestruturas e equipamentos públicos, a cargo da autarquia, designadamente, no material de proteção e segurança das vias, no mobiliário urbano, na sinalética, na rede de iluminação pública e seus suportes, e demais bens públicos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- c) Assegurar o “serviço de restabelecimento pós acidente” quer este seja ativado pelos serviços da autarquia, pelo corpo de Bombeiros ou pelas autoridades policiais;
- d) Assegurar a existência e operacionalidade de uma central operacional, disponível de forma permanente, 24 horas por dia durante 365/366 dias por ano;
- e) Assegurar a intervenção do “serviço de restabelecimento pós acidente” em 30 minutos nos dias úteis e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação do serviço, disponível, disponível de forma permanente, 24 horas por dia durante 365/366 dias por ano;
- f) Assegurar que o “serviço de restabelecimento pós acidente” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;
- g) Assegurar que o “serviço de restabelecimento pós acidente” não tem custos para a autarquia e, conseqüentemente, para o cidadão;
- h) Assegurar que todos os custos com o “serviço de restabelecimento pós acidente e reparação de danos”, serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro, na medida das suas responsabilidades;
- i) Remeter à entidade adjudicante com periodicidade mensal, e até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita, e durante todo o período da vigência do contrato, um relatório, o qual deve ser remetido para o email smpc@olb.pt, no qual seja descrita toda e qualquer intervenção no âmbito do contrato celebrado na sequência do presente procedimento, com remessa de cópia de todas as faturas e recibos inerentes, listagem de todas as intervenções efetuadas, mapa resumo das despesas, assim como o benefício económico obtido pelo co-contratante com o contrato a celebrar por via desta atividade, o qual não pode ultrapassar, em caso algum, o valor de 19.999,99 €.
- j) Comunicar à entidade adjudicante por escrito que o valor do benefício económico está a atingir o seu valor máximo com uma antecedência mínima de 60 dias, considerando a média registada até então.

CLÁUSULA 11.ª



Oliveira do Bairro câmara municipal

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das especificações definidas para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro notifica o adjudicatário para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo nos termos do artigo 333.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O disposto nos números anteriores não obsta a que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

CLÁUSULA 13.ª



Oliveira do Bairro câmara municipal

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Oliveira do Bairro câmara municipal

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

LEI APLICÁVEL

Em tudo o omissso, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação subsidiária.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 9 de Junho de 2022

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital
por DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2022.06.09
16:27:17 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Parte II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1. **Local e condições da prestação de serviços:** Os locais onde decorrerá a prestação do serviço de limpeza das vias pós acidente são os constantes do Anexo D, que abrange todas as estradas e caminhos municipais do Município de Oliveira do Bairro, bem como todas as que vierem a ser adicionas ao Anexo D.